



## LEIS E DECRETOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**INSTITUI OS PERÍMETROS URBANOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, BEM COMO DOS SEUS DISTRITOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O território do Município de Araguari é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei Complementar, são a sede da cidade de Araguari, bem como do Distrito de Amanhece, do Distrito de Piracaíba, do Distrito de Florestina, e do Distrito de Santo Antônio e Contenda.

§ 2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município de Araguari, com exceção da área e zona de expansão urbana criada pela Lei nº 6.351, de 30 de março de 2021, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, destinada à indústria.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana da sede da cidade de Araguari e o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo I - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM - da Sede de Araguari;

II - Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano da sede de Araguari.

Art. 3º A representação do perímetro da zona urbana do Distrito de Amanhece e o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo III - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM - Distrito de Amanhece;

II - Anexo IV - Mapa do Perímetro Urbano do

Distrito de Amanhece.

Art. 4º A representação do perímetro da zona urbana do Distrito de Piracaíba e o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo V - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM - Distrito de Piracaíba;

II - Anexo VI - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Piracaíba.

Art. 5º A representação do perímetro da zona urbana do Distrito de Florestina e o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo VII - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM - Distrito de Florestina;

II - Anexo VIII - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Florestina.

Art. 6º A representação do perímetro da zona urbana do Distrito de Santo Antônio e Contenda, bem como o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo IX - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM - Distrito de Santo Antônio e Contenda;

II - Anexo X - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Santo Antônio e Contenda.

Art. 7º Permanecem em vigência as normas municipais correlatas, desde que não conflitantes com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nºs 105, de 6 de abril de 1949, 970, de 13 de fevereiro de 1964, 1.452, de 23 de abril de 1970, 2.444, de 19 de janeiro de 1989, 3.662, de 6 de dezembro de 2001, 3.760, de 12 de junho de 2002, 4.538, de 8 de julho de 2009, 4.675, de 6 de outubro de 2010, e 5.439, de 7 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

## MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO

*Glauco de Sousa Ribeiro*



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



### ANEXO I - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM - DA SEDE DE ARAGUARI

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 do traçado atual do Perímetro Urbano da cidade de Araguari, conforme Anexo II desta Lei Complementar, com as coordenadas N 7.940.867,730m. e E 792.038,043m; deste, segue com azimute de 315°0'0" e distância de 2.828,42m, até o vértice 1-A, de coordenadas N 7.942.867,73m. e E 790.038,04m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 11.887,26 m., até o vértice 2-A, de coordenadas N 7.942.867,73 m. e E 801.925,30 m.; deste, segue com azimute de 167°42'16" e distância de 13.186,69m., até o vértice 3-A, de coordenadas N 7.929.983,51m. e E 804.733,44m.; deste, segue com azimute de 254°55'08" e distância de 5.502,77m., até o vértice 4-A, de coordenadas N 7.928.551,77m. e E 799.420,19m.; deste, segue com azimute de 285°20'09" e distância de 9.728,56 m., até o vértice 5-A, de coordenadas N 7.931.124,76m. e E 790.038,04m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 11.742,97m., até o vértice 1-A, de coordenadas N 7.942.867,73m. e E 790.038,04m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

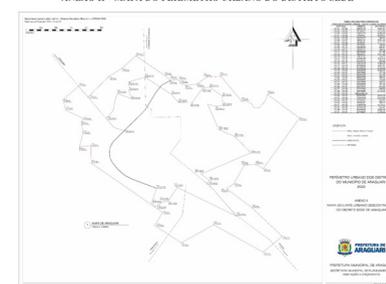
Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimute se distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



### ANEXO II - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE



**ARAGUARI**

CONECTADA COM VOCÊ  
E COM O BRASIL



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM – DISTRITO DE AMANHECE**

Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice **PR01** com coordenadas planas do sistema de referência UTM E=793.376,64m e N=7.946.246,56m. Do vértice **PR01** segue com o azimute de 339°49'55" e a distância de 174,42m até o vértice **PR02** de coordenadas E=793.427,97m e N=7.946.420,13m; do vértice **PR02** segue com o azimute de 322°51'53" e a distância de 1524,10m até o vértice **PR03** de coordenadas E=794.354,23m e N=7.947.632,77m; do vértice **PR03** segue com o azimute de 313°57'53" e a distância de 1589,52m até o vértice **PR04** de coordenadas E=795.497,47m e N=7.948.735,30m; do vértice **PR04** segue com o azimute de 313°40'10" e a distância de 1224,20m até o vértice **PR05** de coordenadas E=796.381,72m e N=7.949.581,89m; do vértice **PR05** segue com o azimute de 227°47'48" e a distância de 606,15m até o vértice **PR06** de coordenadas E=796.832,18m e N=7.949.173,83m; do vértice **PR06** segue com o azimute de 205°37'40" e a distância de 941,20m até o vértice **PR07** de coordenadas E=797.238,83m e N=7.948.324,52m; do vértice **PR07** segue com o azimute de 127°49'40" e a distância de 3155,27m até o vértice **PR08** de coordenadas E=794.763,59m e N=7.946.380,18m; do vértice **PR08** segue com o azimute de 95°40'48" e a distância de 1380,51m, até o ponto **PR01**, de coordenadas N=7.946.246,56m e E=793.376,64m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

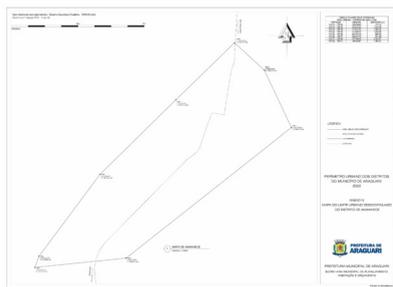
A área demarcada descrita acima é de 5.068.639,45m² com um perímetro de 10.588m de extensão.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no sistema de projeção plana UTM, Meridiano Central 51°00', fuso -22. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IV – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE AMANHECE**



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VII – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM – DISTRITO DE FLORESTINA**

Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice **PR01** com coordenadas planas do sistema de referência UTM E=813.827,77m e N=7.953.092,57m. Segue pelo córrego até o vértice **PR02** de coordenadas E=814.119,01m e N=7.952.735,62m; do vértice **PR02** segue com o azimute de 230°40'39" e a distância de 695,56m até o vértice **PR03** de coordenadas E=814.657,10m e N=7.953.176,39m; do vértice **PR03** segue com o azimute de 126°18'16" e a distância de 663,50m até o vértice **PR04** de coordenadas E=814.122,39m e N=7.953.569,23m; do vértice **PR04** segue com o azimute de 31°43'11" e a distância de 560,35m até o ponto **PR01**, de coordenadas N=813.827,77m e E=7.953.092,57m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

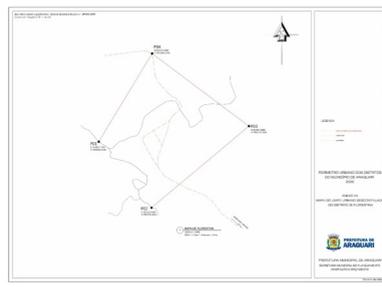
A área demarcada descrita acima é de 331.496,49m² com um perímetro de 2.498,41m de extensão.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no sistema de projeção plana UTM, Meridiano Central 51°00', fuso -22. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VIII – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE FLORESTINA**



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO V – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM – DISTRITO DE PIRACÁIBA**

Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice **PR01** com coordenadas planas do sistema de referência UTM E=769.829,36m e N=7.954.201,58m. Do vértice **PR01** segue com o azimute de 326°31'4" e a distância de 750,33m até o vértice **PR02** de coordenadas E=770.252,69m e N=7.954.879,58m; do vértice **PR02** segue com o azimute de 281°58'52" e a distância de 1252,89m até o vértice **PR03** de coordenadas E=771.491,61m e N=7.955.106,46m; do vértice **PR03** segue com o azimute de 209°36'29" e a distância de 304,29m até o vértice **PR04** de coordenadas E=771.642,42m e N=7.954.844,52m; do vértice **PR04** segue com o azimute de 168°48'6" e a distância de 392,59m até o vértice **PR05** de coordenadas E=771.555,11m e N=7.954.443,68m; do vértice **PR05** segue com o azimute de 124°53'39" e a distância de 1304,04m até o vértice **PR06** de coordenadas E=770.479,57m e N=7.953.681,68m; do vértice **PR06** segue com o azimute de 51°38'17" e a distância de 821,38m, até o ponto **PR01**, de coordenadas N=7.954.201,58m e E=769.829,36m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

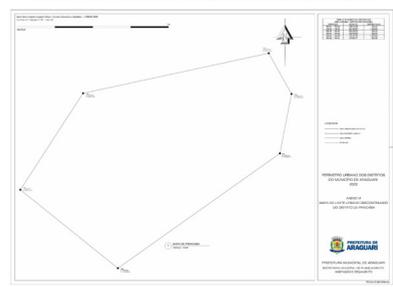
A área demarcada descrita acima é de 5.068.639,45m² com um perímetro de 10.588 m de extensão.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no sistema de projeção plana UTM, Meridiano Central 51°00', fuso -22. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VI – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PIRACÁIBA**



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IX – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM – DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO E CONTENDA**

Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice **PR01** com coordenadas planas do sistema de referência UTM E=805.013,89m e N=7.927.496,57m. Segue pela estrada rural até o vértice **PR02** de coordenadas E=804.726,36m e N=7.926.862,44m; do vértice **PR02** segue com o azimute de 185°40'44" e a distância de 745,76m até o vértice **PR03** de coordenadas E=804.652,56m e N=7.926.120,34m; do vértice **PR03** segue com o azimute de 164°57'51" e a distância de 1035,08m até o córrego e segue até o vértice **PR04** de coordenadas E=809.438,70m e N=7.919.164,62m; do vértice **PR04** segue com o azimute de 174°32'28" e a distância de 254,64m; seguindo pelo córrego até o ponto **PR05** de coordenadas N=812.359,22m e E=7.916.952,61m, do **PR05** segue com o azimute de 154°31'2" e a distância de 453,29m seguindo pelo córrego até o vértice **PR06** de coordenadas E=813.029,04m e N=7.913.590,36m; do vértice **PR06** segue com o azimute de 155°6'6" e a distância de 55,58m, seguindo pela estrada rural até o vértice **PR07** de coordenadas E=814.523,27m e N=7.912.609,22m; do vértice **PR07** segue com o azimute de 236°22'27" e a distância de 129,08m, segue no córrego até o vértice **PR08** de coordenadas E=820.587,14m e N=7.914.398,85m; do vértice **PR08** segue com o azimute de 35°16'0" e a distância de 632,58m; seguindo pelo córrego picarão até o ponto **PR01** de coordenadas N=805.013,89m e E=7.927.496,57m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

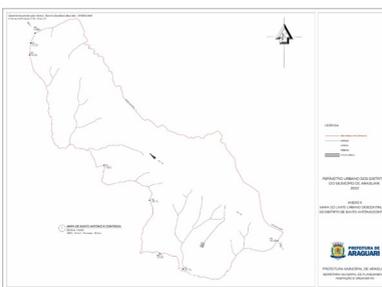
A área demarcada descrita acima é de 100.474.582,84m² com um perímetro de 60236,40m de extensão.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no sistema de projeção plana UTM, Meridiano Central 51°00', fuso -22. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO X – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO E CONTENDA**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 28 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XX do art. 17 da Lei Complementar nº 072, de 28 de abril de 2011, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Araguari e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. ...

...  
XX - produtos carnes, temperados, por lote de 1.000kg, no valor 10 (dez) UFRA's;

...”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 072, de 28 de abril de 2011:

- I – o art. 10, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º;
- II – o § 1º do art. 17.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

**MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO**  
*Thiago Rafael Dias de Faria*  
*Daniilo Franco Gonçalves*

**LEI Nº 6.538, de 13 de abril de 2022.**

**“REFERENDA O CONVÊNIO DE SAÍDA DE Nº 1261000472/2022/SEE, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o convênio de saída de nº 1261000472/2022/SEE, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Araguari, para os fins nele mencionados, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos ao convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de abril de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Gilmar Gonçalves Chaves*

**LEI Nº 6.633, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**INTRODUZ ADEQUAÇÕES NOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 6.091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADOPTAR TABELA DIFERENCIADA,**

**PARA EFEITO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA, PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM E ORDENS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTA LEI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Introduz adequações nos anexos I, II e III da Lei nº 6.091, de 4 de outubro de 2018, para reajustar o valor da consulta médica em atenção especializada, constante do anexo I, acrescentar ao anexo II os exames laboratoriais de espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador e Baciloscopia Direta para Baar (Hanseníase), bem assim reajustar o valor do exame de gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base), dando nova redação; e ainda, acrescentar o exame de Raio-X Panorâmico ao anexo III da mencionada Lei.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 6.091, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I .....

Código SUS	Procedimento	Valor SUS	Valor Compl.	Total
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$10,00	R\$107,41	R\$117,41

“[...] (NR)

Art. 3º O anexo II da Lei nº 6.091, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com esta redação:

“Anexo II .....

Código SUS	Procedimento	Valor SUS	Valor Compl.	Total
02.02.01.0073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base).	R\$15,65	R\$64,35	R\$80,00
02.11.08.005-5	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador, gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base) e Baciloscopia Direta para Baar (Hanseníase).	R\$6,36	R\$100,00	R\$106,36
02.02.08.005-6	Baciloscopia Direta para Baar (Hanseníase)	R\$4,20	R\$45,80	R\$50,00

“[...] (NR)

Art. 4º O anexo III da Lei nº 6.091, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com esta redação:

“Anexo III .....

Código SUS	Procedimento	Valor SUS	Valor Compl.	Total
02.04.01.017-9	Raio-X Panorâmico	R\$9,03	R\$30,97	R\$40,00

“[...] (NR)

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, classificadas pela Ficha 450, Fonte 102, dotação 02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39-00.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.091, de 4 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

**MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO**

*Soraya Ribeiro de Moura*

**LEI Nº 6.634, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PRORROGA O PRAZO DE VACATIO LEGIS CONSTANTE DO ART. 21 DA LEI Nº 6.502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, o prazo de vacatio legis, previsto no art. 21 da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 192, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação da Fundação Municipal

de Esportes e Paradesporto - FAMEP, no âmbito da Administração Indireta do Município de Araguari.

Art. 2º A prorrogação até 31 de dezembro de 2022, do prazo de vacatio legis, previsto no art. 21 da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, terá efeitos a contar de 12 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

**MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO**

*Wesley Marcos Lucas de Mendonça*

**LEI Nº 6.635, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL RURAL DE PEQUENO PORTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a habilitação sanitária junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Município de Araguari.

Art. 2º Os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte serão habilitados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte aquele localizado no meio rural, pertencente de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais, com área útil construída não superior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos de origem vegetal ou animal, para fins de comercialização.

Parágrafo único. Não são considerados para fins do cálculo da área útil construída, os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 4º Na aplicação desta Lei, serão observados:

I - os princípios básicos de higiene e saúde necessários à garantia de inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos e saúde do consumidor;

II - as condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais que respeitem as seguintes especificidades de produção:

- as diferentes escalas de produção;
- as especificidades regionais de produtos;
- as formas tradicionais de fabricação;
- a realidade econômica dos produtores.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, o qual estabelecerá:

I - requisitos e normas operacionais para a concessão da habilitação sanitária ao estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Município de Araguari;

II - critério simplificado para o exame das condições de funcionamento dos estabelecimentos, conforme exigências higiênicas-sanitárias essenciais, para obtenção do título de registro e do cadastro, e para a transferência de propriedade;

III - detalhamento das ações de inspeção, fiscalização, padronização, embalagem, cadastro e registro dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, bem como normas para aprovação de seus produtos, incluindo a metodologia de controle de qualidade e sanidade, quando for o caso;

IV - normas complementares para venda ou fornecimento, pelos estabelecimentos de que trata esta Lei, de pequenas quantidades de produtos da produção primária, a retalho ou a granel;

V - normas específicas relativas às condições gerais das instalações, dos equipamentos e das práticas operacionais dos estabelecimentos de que trata esta Lei, observados os princípios básicos de higiene e saúde, com vistas a garantir a inocuidade e a qualidade dos produtos.

**CAPÍTULO II  
DA HABILITAÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**  
Seção I  
Da Habilitação Sanitária

Art. 6º A habilitação sanitária é ato privativo dos órgãos oficiais de inspeção e fiscalização sanitária competente, Serviço de Inspeção Municipal (SIM), atestando que o estabelecimento, para fins de execução das ações previstas no caput do art. 3º, desta Lei, atende aos princípios básicos de higiene e de saúde aplicáveis à espécie, visando à garantia de inocuidade e qualidade dos produtos comercializados e à saúde do consumidor.

§ 1º A habilitação sanitária compreende o cadastro ou o registro dos estabelecimentos e de seus produtos e a autorização para comercialização.

§ 2º A habilitação sanitária é condicionada à prévia inspeção sanitária do estabelecimento e dos produtos a que se refere esta Lei.

Art. 7º A habilitação sanitária do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte será realizada por unidade, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º A habilitação será requerida pelo responsável pela Agroindústria Rural de Pequeno Porte perante o órgão oficial competente, por intermédio do Protocolo Geral do Município de Araguari, e deverá preceder o início das atividades do estabelecimento.

§ 2º A habilitação poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou cassada por decisão fundamentada do órgão de inspeção sanitária SIM, nos termos do art. 27, incisos IV e VII desta Lei.

Art. 8º Os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte serão classificados como:

I - estabelecimentos de produtos de origem vegetal de competência do órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

II - estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal;

III - estabelecimentos mistos, que processam produtos de origem animal e vegetal de competência do órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, os produtos de origem animal podem ser adicionados de produtos de origem vegetal.

§ 2º Para fins de habilitação, os estabelecimentos de que trata este artigo serão considerados nas seguintes modalidades:

I - unidade individual: aquela pertencente ou que estiver sob gestão do responsável pela Agroindústria Rural de Pequeno Porte;

II - unidade coletiva: aquela pertencente ou que

estiver sob gestão de associação ou cooperativa de produtores.

§ 3º A unidade coletiva será utilizada, exclusivamente, pelos associados ou filiados da associação ou cooperativa, proprietários ou por seus respectivos administradores.

Art. 9º O órgão de fiscalização e de inspeção sanitária, competente para a expedição da habilitação sanitária, de que trata esta Lei, é a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, por intermédio do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com atribuições para o exercício do poder de polícia sobre estabelecimento de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, ressalvadas as atribuições legais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimento misto, que possua mais de um órgão fiscalizador, a competência para emissão da habilitação será exercida, cumulativamente, pelos órgãos oficiais competentes do Município de Araguari conforme regulamentos próprios.

#### Seção II

##### Do Estabelecimento de Produtos de Origem Vegetal

Art. 10. Para a habilitação sanitária do estabelecimento de produtos de origem vegetal serão analisadas as plantas de layout do estabelecimento; o fluxograma ordenado de produção; e inspecionados os ambientes internos e externos do estabelecimento, bem como os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas técnicas.

Art. 11. São obrigações dos estabelecimentos de produtos de origem vegetal:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II - manter instalações e equipamentos em condições compatíveis com os padrões de identidade e qualidade dos produtos;

III - manter condições adequadas de higiene, observada a legislação vigente;

IV - manter pessoal capacitado e devidamente equipado, nos termos da legislação aplicável, para a execução das ações discriminadas no caput do art. 3º desta Lei;

V - fornecer ao consumidor do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação da saúde.

Parágrafo único. O estabelecimento é obrigado a apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados das etapas e dos processos de produção, e manter cópias atualizadas no estabelecimento para consulta de colaboradores.

Art. 12. O órgão oficial de fiscalização e de inspeção sanitária, Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para os fins de aplicação desta Lei, obedecerá ao disposto na legislação vigente e tem atribuição para expedir normas complementares a esta Lei, se necessário.

#### Seção III

##### Do Estabelecimento de Produtos de Origem Animal, adicionados ou não de Produtos de Origem Vegetal

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, deverão dispor, de acordo com a sua destinação, de instalações adequadas para:

I - processamento de pescados e seus derivados;

II - processamento de leite e seus derivados;

III - processamento de ovos e seus derivados;

IV - processamento de produtos das abelhas e seus derivados;

V - abate e processamento de aves;

VI - abate e processamento de bovinos;

VII - abate e processamento de suínos.

Art. 14. São obrigações dos estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II - manter instalações e equipamentos em condições compatíveis com os padrões de identidade e qualidade dos produtos;

III - manter condições adequadas de higiene, observada a legislação vigente;

IV - manter pessoal capacitado e devidamente equipado, nos termos da legislação aplicável, para a execução das ações discriminadas no caput do art. 3º desta Lei;

V - fornecer ao consumidor do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação da saúde.

Parágrafo único. O estabelecimento é obrigado a apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados das etapas e dos processos de produção.

Art. 15. O órgão oficial de inspeção sanitária tem atribuição para expedir normas complementares para especificar os registros auditáveis necessários à fiscalização da produção dos estabelecimentos de que trata esta seção, a serem realizados pelo proprietário ou por profissional habilitado.

Art. 16. Aos estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, e aos produtos de origem vegetal, aplicam-se as disposições do Decreto nº 166, de 27 de outubro de 2011, e suas alterações, no que se refere à coleta de amostras fiscais e de amostras de rotina.

#### Seção IV

##### Do Estabelecimento Misto

Art. 17. O estabelecimento misto poderá exercer suas atividades em um único empreendimento, desde que o processamento dos produtos ocorra em recintos diferentes, em áreas fisicamente isoladas, e assegurando a impossibilidade

de contaminação cruzada; ou ainda realizadas em turnos alternados, após higienização da área produtiva.

Art. 18. O estabelecimento misto será habilitado, inspecionado e fiscalizado nos termos constantes nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos mistos aplica-se o disposto nas seções anteriores, no que tange às obrigações inerentes às atividades de origem animal e vegetal.

#### Seção V

##### Do Controle de Qualidade dos Produtos Produzidos

Art. 19. Os produtos produzidos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade dispostos na legislação vigente.

Art. 20. Os produtos produzidos deverão ser mantidos em condições que impeçam contaminações de qualquer natureza durante todas as etapas de produção, desde a obtenção da matéria-prima até a sua expedição.

Art. 21. Os produtos produzidos e a água utilizada no processo produtivo serão coletados por servidores competentes para fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de que trata o parágrafo único deste artigo, e submetidos a análises microbiológicas e físico-químicas, para o acompanhamento da qualidade, segurança e observância dos padrões físico-químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação vigente, conforme Padrão de Identidade e Qualidade disposto nos portais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. A fiscalização, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, será exercida pelos servidores que possuem atribuições legais de fiscalização que lhes são conferidas pela legislação própria.

Art. 22. O custeio das análises das amostras coletadas destinadas exclusivamente para agricultura familiar será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, durante o prazo de vigência da habilitação do estabelecimento (amostras de coletas para controles oficiais).

Art. 23. Para assegurar a qualidade dos produtos derivados de leite e sua adequação para o consumo humano, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, por intermédio de parcerias com instituições de ensino e/ou empresas públicas, auxiliará no planejamento e no apoio à execução de ações visando ao controle sanitário do rebanho e às Boas Práticas de Ordenha.

Art. 24. Os estabelecimentos deverão dispor e obedecer ao Manual de Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO e planilhas de autocontrole.

#### Seção VI

##### Dos Serviços de Inspeção e de Fiscalização

Art. 25. Incumbe ao órgão de fiscalização e de inspeção sanitária, na execução dos serviços de inspeção e de fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei:

I - analisar e aprovar as plantas de construção e reforma do estabelecimento requerente, sendo-lhes facultado editar normas complementares que estabeleçam os critérios mínimos exigíveis para análise e aprovação das condições gerais das instalações, dos equipamentos e das práticas operacionais;

II - cadastrar ou registrar os estabelecimentos e seus fornecedores, e aprovar ou registrar, se for o caso, os produtos passíveis de serem produzidos, segundo a natureza e a origem da matéria-prima e dos ingredientes, das instalações, dos equipamentos e do processo de

fabricação e comercialização;

III - aprovar e expedir, no âmbito de sua competência legal, o certificado de cadastro e de registro, ou o alvará sanitário do estabelecimento;

IV - capacitar e treinar os servidores públicos responsáveis pela fiscalização e inspeção sanitária;

V - inspecionar, reinspecionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações e os equipamentos, a matéria-prima, os ingredientes e os produtos elaborados;

VI - executar a ação de fiscalização no âmbito e nos limites de suas competências legais.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM exercerá suas atividades de inspeção e de fiscalização de forma coordenada e integrada, conforme dispuser o regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. Constituem infrações sanitárias:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, exceto as manutenções preventivas e emergenciais;

II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

III - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, nos termos do art. 9º desta Lei;

IV - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

V - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

VI - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

VIII - expor à venda, manter em depósito ou transportar os produtos que exijam cuidados especiais de conservação sem a observância das condições necessárias à sua preservação;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

X - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal ou vegetal;

XI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;

XII - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XIII - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

XIV - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XV - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XVI - fraudar documentos oficiais;

XVII - alterar o processo de fabricação dos produtos ou modificar o nome ou a composição constante no registro, sem autorização do órgão sanitário competente.

Art. 27. As infrações às normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento acarretarão, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com má-fé;

II - penalidade educativa, a ser aplicada nas infrações leves, nos casos em que já tiver sido aplicada a advertência escrita, e que deverá consistir em uma das seguintes ações:

a) frequência do empreendedor ou de seus funcionários em curso de capacitação;

b) fornecimento de curso de capacitação aos empreendedores e seus funcionários;

c) divulgação das medidas adotadas para cobrir os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor do produto;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal ou vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão da atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro quando, comprovadamente, o produto estiver em desacordo com os padrões de qualidade e identidade previstos na legislação;

VII - cassação ou cancelamento da habilitação, quando verificadas as seguintes circunstâncias:

a) vencido o prazo de validade da habilitação sanitária concedida pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o proprietário não tenha cumprido as exigências de adequação;

b) alteração do processo de fabricação, sem aprovação do órgão competente;

c) alteração das atividades autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal;

d) quando o estabelecimento interromper seu funcionamento pelo período de um ano;

VIII - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, deste artigo, e observadas as seguintes graduações:

a) para as infrações leves e após a aplicação de penalidade educativa, multa de até 250 UFRA's;

b) para as infrações moderadas, multa de 250 UFRA's até 500 UFRA's;

c) para as infrações graves, multa de 500 UFRA's até 750 UFRA's;

d) para as infrações gravíssimas, multa de 1.000 UFRA's até 1.250 UFRA's.

§ 1º As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 29 desta Lei.

§ 2º As sanções de cassação de registro ou cassação ou cancelamento de habilitação, de que trata os incisos VI e

VII, deste artigo, devem ser aplicadas, também, nos casos de:

I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas nesta Lei ou em normas complementares;

II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão da atividade, nos períodos máximos fixados no art. 27, § 1º, desta Lei;

III - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

§ 3º No caso de cancelamento da habilitação, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

§ 4º O cancelamento da habilitação será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Município de Araguari.

§ 5º Os valores percebidos com a aplicação da penalidade de multa serão revertidos ao Fundo de Inspeção Municipal - FUINSP, para as infrações relativas à produção de origem animal;

§ 6º As ações previstas nos incisos III, IV, V e VII, do caput deste artigo, também serão aplicadas como medida cautelar quando houver fundado receio de lesão à saúde pública, com o objetivo de cessar de imediato iminente infração sanitária.

Art. 28. Para fins de aplicação das penalidades de que trata o art. 27, desta Lei, serão consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a III do art. 26, desta Lei;

II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos IV a VIII do art. 26, desta Lei;

III - infrações graves as compreendidas nos incisos IX a XI, e inciso XVII do art. 26, desta Lei;

IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XII a XVI do art. 26, desta Lei.

Art. 29. Para efeito da fixação dos valores da multa, de que trata o inciso VIII do art. 27, desta Lei, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário;

II - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

III - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

IV - a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

II - o infrator cometer a infração com vistas à obtenção de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

V - a infração resultar em consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator impor obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator agir com má-fé;

VIII - o infrator descumprir as obrigações de depósito relativas à guarda do produto.

§ 3º No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam da lesividade à saúde pública e a reincidência.

§ 4º Considera-se reincidência a prática de nova infração, pelo mesmo infrator, após decisão definitiva transitada em julgado na esfera administrativa que o tenha condenado por infração anterior, podendo ser:

I - genérica, caracterizada pelo cometimento de infração anteriormente não verificada;

II - específica, caracterizada pelo cometimento de infração anteriormente verificada.

§ 5º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de 5 (cinco) anos.

Art. 30. As infrações elencadas no art. 26, desta Lei, serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração.

§ 1º O julgamento de processos administrativos relativos a estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte na produção de produtos de origem animal, assegurada à ampla defesa e o contraditório, caberá em primeira instância administrativa ao diretor do Serviço de Inspeção Municipal, que solicitará relatório ao técnico responsável por lavar o auto de infração sanitária e verificará, avaliará e emitirá parecer decisório após ciência dos fatos narrados nos autos do processo.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios o julgamento, em segunda instância, dos processos de infrações referentes aos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, na produção de produtos de origem animal.

§ 3º A lavratura do auto de infração poderá ocorrer no local em que for verificada a infração ou na sede do órgão sanitário competente e conterá:

I - o nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - o local, a data e a hora da constatação da infração;

III - o local e a data da lavratura do auto;

IV - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - a pena a que está sujeito o infrator;

VI - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e, sempre, a do autuante;

VIII - prazo para o infrator apresentar defesa.

Art. 31. É assegurado ao autuado apresentar defesa da penalidade aplicada, devendo ser encaminhada ao órgão responsável pelo auto de infração, nos termos do § 1º do art. 30, desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a ciência do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão do diretor do órgão fiscalizador no julgamento de processos administrativos relativos a estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a ciência da decisão, ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, nos termos dos § 2º do art. 30, desta Lei.

Art. 32. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, em caso de risco iminente para a saúde pública, poderá adotar providências acautelatórias, sem a prévia manifestação do interessado.

§ 1º A medida cautelar aplicada perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 2º No caso em que houver interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto, a mesma poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O proprietário ou dirigente do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, habilitado nos termos desta Lei, é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz, obrigando-se a:

I - comprovar a participação em cursos e treinamentos de capacitação, a cada dois anos, para a execução do previsto nos incisos I e II do art. 4º, desta Lei, com a abordagem mínima sobre Boas Práticas Agropecuárias, Boas Práticas de Ordenha, Boas Práticas de Fabricação - BPF na especialidade de sua produção, Manipulação Higiênica dos Alimentos, Doenças Transmitidas por Alimentos e Contaminantes Alimentares, os quais serão realizados sob a supervisão e a coordenação do órgão oficial de fiscalização, de defesa ou de inspeção sanitária;

II - promover ações corretivas e preventivas sempre que forem detectadas falhas no processo produtivo ou no produto;

III - fornecer aos órgãos oficiais de fiscalização ou de inspeção sanitária, sempre que solicitado, dados e informações sobre os serviços, as matérias-primas e as substâncias utilizadas, os processos produtivos, as práticas de fabricação e os registros de controle de qualidade, bem como sobre os produtos e subprodutos fabricados;

IV - assegurar o livre acesso dos agentes fiscais aos estabelecimentos habilitados e colaborar com os trabalhos do órgão oficial.

Art. 34. A presente Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

**MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO**

*Daniilo Franco Gonçalves*

#### LEI Nº 6.636, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “B”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RAGIOTTI, NO BAIRRO PALMEIRAS DO IMPÉRIO, PARA RUA FLORENTINA BATISTA MOTA.**

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “B”, localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se “RUA FLORENTINA BATISTA MOTA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

**MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO**

*Antônio Cafrune Filho*

#### LEI Nº 6.637, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “H”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA, NO BAIRRO PALMEIRAS DO IMPÉRIO, PARA RUA SEBASTIANA GOMES RIBEIRO.”**

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “H”, localizada no Loteamento Residencial Jardim América, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se “RUA SEBASTIANA GOMES RIBEIRO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

**MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO**

*Antônio Cafrune Filho*

#### LEI Nº 6.639, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ARAGUARI, PARA REPASSE DE RECURSO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araguari, para repasse de recurso financeiro referente ao incremento temporário da média e alta complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos termos da Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araguari (CNES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme o anexo da Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.389, de 19 de

julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
  - II - ter personalidade jurídica;
  - III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
  - IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
  - V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da competente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;
  - VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
  - VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
  - VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
  - IX - comprovar que não tem fins lucrativos;
  - X - comprovar filantropia;
  - XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
  - XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
  - XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
- II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;
- V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;
- VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;
- VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;
- VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;
- X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 727, dotação orçamentária 02.22..10.3 02.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

## MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO

*Soraya Ribeiro de Moura*

### ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.575.647/0001-07, situada na Praça do Rosário, nº 191, Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-026, representada por seu presidente SenhorIVALDO VASCONCELOS GÓES, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.135.107-04, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Cel. Ferreira Alves, nº 716, Apto. 204, Condomínio Manancial, Centro; resolvem, com base na Lei nº ....., de .... de 2022, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari (CNES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari (CNES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme o anexo da Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

2.2 Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº ....., da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a

fiscalização deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**  
5. O presente convênio vigorará até dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**  
6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº .....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 727, dotação orçamentária 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**  
8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**  
9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Ivaldo  
Vasconcelos Góes Presidente  
APAE

TESTEMUNHAS:

1ª CPF 2ª CPF



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais	
Órgão/Entidade Proponente	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	18.575.647/0001-07
Endereço: Praça do Rosário, nº 191 - Centro	
Cidade	UF
Araguari	MG
CEP	DDD/Telefone
	E.A.
Conta Corrente	Banco
	Agência
	Pc. Pagamento
Nome do Responsável	CPF
Ivaldo Vasconcelos Góes	344.135.107-04
Cl/Orgão Exp.	Cargo/Função
03.526.913-2/SSP-RJ	Presidente
Endereço	CEP
Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 716, Cond. Manancial, Bairro Centro, Araguari	38.444-090

2. Descrição do Projeto	
Título do projeto	Período de Execução
Araguari e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para repasse de recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022), destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços de Atenção da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.	Outubro/2022
Identificação do Projeto	Término
Repasso de recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPES 2764725) habilitado na Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, para aplicação em despesa de natureza de custeio na manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.	Dezembro/2022
Justificativa da Proposição	
O presente projeto foi elaborado para formalização do intercâmbio jurídico para o repasse do recurso financeiro de que trata a Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, proveniente de emenda parlamentar, para custeio dos Serviços Especializados à Saúde da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG. Deve ser ressaltado que a celebração de convênio é exceção à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPES 2764725) presta serviços complementares ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei para obtenção de autorização do legislativo.	
Prestação de Contas	
A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA devidamente certificado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos procedimentos realizados, devendo estar instruído com a comprovação dos atendimentos.	



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)			Duração	
Meta	Etapa	Especificação	Início	Término
1	1ª	O recurso financeiro deve ser aplicado nos cuidados de pacientes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, atendendo quadros de deficiência intelectual, múltipla e autista.	Outubro/2022	Dezembro/2022

4. Plano de Aplicação (Real)				
Natureza da despesa				
Dotação	Especificação	Concedente	Proponente	Total
02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00	Repasso de recurso financeiro	R\$100.000,00	0,00	R\$100.000,00
	TOTAL GERAL	R\$100.000,00	0,00	R\$100.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2022) – Concedente

Outubro	Novembro	Dezembro
R\$100.000,00	-	-

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022. Ivaldo Vasconcelos Góes

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO  
Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022. Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

LEI Nº 6.640, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SER PAGO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO § 10 DO ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias celetistas ou regidos subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, consoante o disposto no §10 do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, para os fins previstos no §10 do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, integram as equipes e atuam nos estabelecimentos destinados à saúde humana, que integram a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde, aplicando-se a estes a NR-15 do Ministério do Trabalho, e o respectivo Anexo 14.

Art. 2º O exercício de trabalho em condições insalubres pelos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário ou vencimento-base do servidor, segundo se classifiquem suas funções nos

graus máximo, médio e mínimo de insalubridade.

Art. 3º Para fins de classificação das funções dos servidores municipais celetistas ou regidos subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos ou empregos públicos de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, nos graus máximo, médio e mínimo de insalubridade, será observado o que dispõe a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

**MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO**

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Soraya Ribeiro de Moura

**ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 156, de 25 de Outubro de 2022.

**ABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO ART. 83 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL Nº 6.238/2019 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL TRANSGRESSÃO FUNCIONAL PRATICADA PELO SERVIDOR PÚBLICO A.D.S., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vice-Prefeita de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO documentação encaminhada pela Exma. Juíza Alessandra Leão Medeiros Parente, para providências no âmbito do Município acerca da Ação Criminal nº 0054580-86.2010.8.13.0035,

CONSIDERANDO parecer do DD. Procurador Geral do Município e despacho preliminar do Exmo. Sr. Prefeito exarada no Processo Administrativo nº. 4596/2022, que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal A.D.S.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 4596/2022 para apuração de eventual prática de infração disciplinar praticada pelo servidor público municipal A.D.S., conforme consta nos presentes autos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras atribuições funcionais, até a entrega do relatório conclusivo.

Art. 4º Assegurar-se-á ao servidor público municipal A.D.S., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre

as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 25 de outubro de 2022.

**MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO**

*Marcos Vinicius de Lima Rodrigues*

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 162/2022 - RP-127/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS E LEITE PASTEURIZADO TIPO "C", PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEMAIS DEPARTAMENTOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS, COM ENTREGAS REALIZADAS PELO CONTRATADO NOS RESPECTIVOS LOCAIS E ENDEREÇOS, ANEXADO NO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO O ATENDIMENTO E SUAS NECESSIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.168/97. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 22/11/2022 às 13:30 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 26 de outubro de 2022.

### ESCLARECIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pela Secretaria Municipal de Administração  
Credenciamento nº. 0016/2022

Processo de Licitação nº. 0360/2022

Analisando os pedidos de esclarecimentos apresentadas por ZETRASOFT LTDA CNPJ/MF nº 03.881.239/0001-06, bem como pelas pessoas físicas CAMILA NOGUEIRA CORREIA DE OLIVEIRA e ainda pedido de informação pela pessoa física THIAGO SILVA, nos autos do processo licitatório - Credenciamento nº 016/2022, Processo nº 0360/2022, e diante da tempestividade na forma da lei, hei por bem, manter na integralidade das informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada por força do Decreto Municipal nº 013/2022.

Assim ante ao exposto, ratifico integralmente os esclarecimentos e informações, subscritos pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique essa decisão no sitio eletrônico da Prefeitura na aba licitações vinculando a decisão administrativa ao processo Credenciamento nº 016/2022, Processo nº 0360/2022 e ainda encaminhando por meio célere, cópia dessa decisão administrativa terminativa, de preferência de forma eletrônica para quem solicitou esclarecimentos e pedido de informação.

Araguari-MG, 28 de outubro de 2022.

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

## AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 38.484.211/0001-10 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 137/2022 - PROCESSO Nº 269/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO) PARA ATENDER O SETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARAGUARI. Vigência: o prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022 - Valor: R\$126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS - DANILO FRANCO GONÇALVES.

## EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado/Locador: COMISSARIADO FRANCISCANO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO BRASIL- 7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2015 - PROCESSO Nº 26915/2015 - O Objeto do Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE PREÇOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO. O objeto geral da contratação é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA AUGUSTO DINIZ, Nº 55, BAIRRO DE FÁTIMA, DESTINADO A ABRIGAR A UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (POLO PRESENCIAL) E IFTM (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO)- ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e fica prorrogada mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora no Ofício nº 1229/SME/2022- , devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 040/2015. Vigência: 28/10/2022 a 28/10/2023. Valor global do Termo Aditivo é de R\$142.893,12 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e doze centavos). Araguari, 28 de outubro de 2022 - Gilmar Gonçalves Chaves - Secretário Municipal de Educação.

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE 1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 098/2022 - RP-070/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 28/11/2022 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 26 de outubro de 2022.

## ESPORTES

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 140/2022 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MESA DE REUNIÃO, MESAS DE TRABALHO, PAINEL DE TV, TV DE 50 POLEGADAS SMART, GAVETEIROS, SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA PORTÁTIL, APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, APARELHO MICOONDAS, BANQUETAS DE PLÁSTICO DE 20 CM DE ALTURA, CAIXA TÉRMICAS DE POLIETILENO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 24/11/2022 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 26 de outubro de 2022.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: MANSUR SOLUÇÕES LTDA - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022 - RP Nº 054/2022 PROCESSO Nº 159/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.13.27.813.0019.2102.4.4.90.51.00, FICHA: 538, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 0521/SMEJ/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 181/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 079/2022 - RP nº 054/2022, Processo nº 159/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL). ARAGUARI-MG 27 de outubro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE.

## OBRAS

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: DISTRIBUIDORA FATURETO LTDA- 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - RP Nº 058/2022 PROCESSO Nº 170/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.09.00.26.12.2.0002.2063.3.3.90.30.00, FICHA: 371, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 1330/SMO/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 215/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2022 - RP nº 058/2022, Processo nº 170/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS

SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ARAGUARI-MG 29 de setembro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: SÁBIA E ROCHA LTDA - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - RP Nº 058/2022 PROCESSO Nº 170/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.09.00.26.122.0002.2063.3.3.90.30.00, FICHA: 371, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 1330/SMO/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 216/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2022 - RP nº 058/2022, Processo nº 170/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ARAGUARI-MG 29 de setembro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: JAGUAR RODAS, PNEUS E TRANSPORTES EIRELI - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - RP Nº 058/2022 PROCESSO Nº 170/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.09.00.26.122.0002.2063.3.3.90.30.00, FICHA: 371, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 1330/SMO/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2022 - RP nº 058/2022, Processo nº 170/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ARAGUARI-MG 29 de setembro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - RP Nº 058/2022 PROCESSO Nº 170/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.09.00.26.122.0002.2063.3.3.90.30.00, FICHA: 371, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 1330/SMO/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 218/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2022 - RP nº 058/2022, Processo nº 170/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ARAGUARI-MG 29 de setembro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATAS DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - RP Nº 058/2022 PROCESSO Nº 170/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.09.00.26.122.0002.2063.3.3.90.30.00, FICHA: 371, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 1330/SMO/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 219/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2022 - RP nº 058/2022, Processo nº 170/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ARAGUARI-MG 29 de setembro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: LUKAUTO -COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - RP Nº 058/2022 PROCESSO Nº 170/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.09.00.26.122.0002.2063.3.3.90.30.00, FICHA: 371, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 1330/SMO/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 220/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2022 - RP nº 058/2022, Processo nº 170/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ARAGUARI-MG 29 de setembro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: JN PNEUS LTDA - EPP - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - RP Nº 058/2022 PROCESSO Nº 170/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.09.00.26.122.0002.2063.3.3.90.30.00, FICHA: 371, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 1330/SMO/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 221/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2022 - RP nº 058/2022, Processo nº 170/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ARAGUARI-MG 29 de setembro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: AUGUSTO PNEUS LTDA - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - RP Nº 058/2022 PROCESSO Nº 170/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.09.00.26.122.0002.2063.3.3.90.30.00, FICHA: 371, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 1330/SMO/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 222/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2022 - RP nº 058/2022,

Processo nº 170/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ARAGUARI-MG 29 de setembro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratada: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - RP Nº 058/2022 PROCESSO Nº 170/2022 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.09.00.26.122.0002.2063.3.3.90.30.00, FICHA: 371, FONTE: 100, conforme solicitação emitida no ofício nº 1330/SMO/2022, referente às contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 223/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 085/2022 - RP nº 058/2022, Processo nº 170/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ARAGUARI-MG 29 de setembro de 2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## SAÚDE



Prefeitura Municipal de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Epidemiologia - Controle de Doenças e Zoonoses  
Araguari (MG), 07 de julho de 2022.

Relatório detalhado do Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti* - julho de 2022.

IIP - Índice de Infestação Predial: 0,6 % **BAIXO RISCO**

Índices de infestação dos bairros por estrato (organizados por ordem decrescente de índices):

ESTRATO	ÍNDICE	LOCALIDADES	DEPÓSITOS PREDOMINANTES
2	1,1%	Alan Kardec, Jockey Club, Goiás P. Alta, Viena, São Judas, São Sebastião, J. Panorama, Independência, Santiago, Araras e Vila Olímpica.	A2,B,C,D2
4	1,1%	Bosque, N. Horizontis, Amorim, J. Milenium e Belo Jardim.	A2,B
1	0,7%	Santa Helena, M. Eugénia, Monte Morá, Brasília, Fátima I, Fátima II, Gutierrez, Madri, Bela Sulca e Bela Vista.	A2
5	0,7%	Interlagos, Paraíso, Sibipiruna, Alvorada, Miranda, P. dos Verdes, Portal dos Ipês, Gran Ville, J. Botânico e Ouro Verde	A1,D2
3	0,0%	Goiás, N. S. Fátima, São João e Industrial.	-
6	0,0%	Centro, Rosário e Aeroporto.	-

Depósitos (criadouros) positivos para *Aedes aegypti*:

ÍNDICE	CÓDIGO	DEPÓSITOS	AÇÃO INDICADA
50,0 %	A2	Caixas d'água no nível do solo, em tambores e tonéis	Providenciar cobertura ou vedação, se indispensável proteger/lavar, caso contrário, descartar. Tratar como última alternativa.
18,8 %	B	Vasos de plantas, pratinhos, bebedouros de animais, frascos com água.	Visitar, lavar com frequência, proteger, colocar arca, eliminar. Não tratar.
18,8 %	D2	Recipientes plásticos, latas e lixos em geral, deixados nos quintais.	Encaminhar para destino adequado. Não tratar. Sucatas quando indispensáveis proteger com cobertura, tratamento conforme indicado.
6,3 %	A1	Depósitos de água elevado: (Por exemplo, Caixa D'água	Providenciar cobertura, lavar.
6,3 %	C	Calhas, lajes, ralos, sanitários em desuso etc	Concertar, vedar sanitários e ralos em desuso, lavar com frequência, preencher com areia, tratar como última alternativa.



Prefeitura Municipal de Araguari – Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Epidemiologia – Controle de Doenças e Zoonoses  
Araguari (MG), 07 de julho de 2022.

**Parâmetros de levantamento de Índices**

- ✓ Número de imóveis do município: **63.016** (Reconhecimento Geográfico 2022)
- ✓ Número de estratos: **6** (43 localidades divididas em seis grupos/estratos)
- ✓ Número de imóveis programados para amostragem: **2.588**
- ✓ Número de imóveis trabalhados: **2.630**

O Levantamento de Índices Rápido para Aedes aegypti (LIRAA), método simplificado para determinação dos índices larvários de A. aegypti, possibilita obter de maneira rápida e oportuna o diagnóstico do município com relação a infestação e os tipos de criadouros, permitindo ao gestor direcionar as ações de controle para as áreas apontadas como críticas. O resultado/índice obtido refere-se ao número de imóveis no município positivos, ou seja, com presença do mosquito. Atualmente o município está dividido em seis estratos e os resultados do levantamento apontam a situação do grupo de bairros que fazem parte do estrato.

**LIRAA - Araguari - MG**  
**Acompanhamento dos índices - 2007 a 2022**

Quantidade	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Jan	4,8	1,32	2,63	3,55	4,6	5,2	2	2,3	3,8	0	3,8	5,4	4,1	6,2	4,0	4,8
Mar	1,32	3,65	1,31	1,79	4,2	2,4	4	2,3	6,9	0	4,5	0	0	0	0	4,0
Abr	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3,3	0	0	0	0
Mai	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,4
Jul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,6
Ag	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Out	1,15	0,35	1,97	1,2	0,5	0,7	0,8	0,8	1,6	1,6	0,5	2,0	1,4	0	0	2,3

*Resolução V. Santos*  
Euzébio Vinícius dos Santos  
Coordenador do Controle do dengue

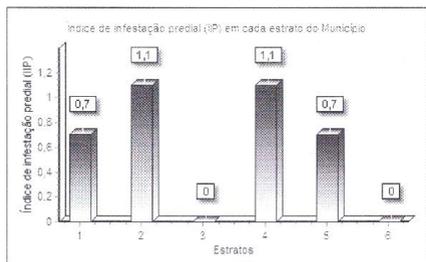
Departamento de Zoonoses – Rua: Mal. Deodoro – 154 – Centro – Telefone: (34) 3690 – 3101  
Email: controlezoo@2010@gmail.com

Prefeitura Municipal de Araguari – Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Epidemiologia – Controle de Doenças e Zoonoses



**Representação Gráfica dos Estratos por Índices (IIP)**

**Estratificação**



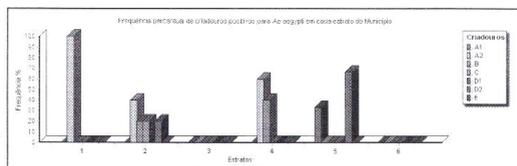
- Estrato 1: Santa Helena, M<sup>o</sup> Eugênio, Monte Morá, Brasília, Fátima I, Fátima II, Gutierrez, Madri, Bela Suíça e Bela Vista.
- Estrato 2: Alan Kardec, Jockey Club, Goiás P. Alta, Viena, São Judas, São Sebastião, J. Panorama, Independência, Santiago, Araras, Vila Olímpica.
- Estrato 3: Goiás, N. S. Fátima, São João e Industrial.
- Estrato 4: Bosque, N. Horizonte, Amorim, J. Milenium e Belo Jardim.
- Estrato 5: Interlagos, Paraiso, Sibipiruna, Alvorada, Miranda, P. dos Verdes, Portal dos Ipês, Gran Ville, J. Botânico e Ouro Verde.
- Estrato 6: Centro, Rosário e Aeroporto.



Prefeitura Municipal de Araguari – Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Epidemiologia – Controle de Doenças e Zoonoses

**Representação Gráfica dos Estratos**

Depósitos (criadouros) positivos para Aedes aegypti em cada estrato.



**GRUPO DE CRIADOUROS**

- Grupo A:** Armazenamento de água – Esse grupo foi dividido em dois subgrupos:
  - ✓ A1: depósitos elevados ligados a rede: caixa d'água.
  - ✓ A2: Depósitos ao nível do solo para armazenamento doméstico: tonel, tambor, caixas d'água etc.
- Grupo B:** Depósitos móveis – vasos de plantas/pratinhos, garrafas retornáveis, bebedouros de animais, frascos com água.
- Grupo C:** Depósitos fixos: calhas, tijos, ralos, sanitários em desuso, piscinas não tratadas etc.
- Grupo D:** Passíveis de remoção – Este grupo foi dividido em dois subgrupos:
  - ✓ D1: paços e outros materiais rodantes (câmaras de ar, manchões).
  - ✓ D2: Resíduos sólidos: (recipientes plásticos, garrafas PET, latas), sacatas, entulhos de construção.
- Grupo E:** Naturais – Exemplo: axilas de folhas (bromélias, etc.), buracos em árvores e em rochas, restos de animais (cascas, carapaças, etc.).

## SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021 - PROCESSO Nº 057/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021- Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo e acréscimo de quantitativo no CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 111/2021 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAXÃO DE MEIOS-FIOS REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS- Vigência: 27/10/2022 a 27/10/2023 - acréscimo de quantitativo - Valor: R\$ 1.171.443,83(Hum milhão, cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). Araguari, 25 de outubro de 2022 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS – ANTÔNIO CAFRÚNE FILHO.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: COOPDIESEL – COOPERATIVA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO SEGMENTO DE TRANSPORTES EM GERAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - RP Nº 121/2022 - PROCESSO Nº 320/2022. Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO 2 TEMPOS E ARLA 32) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA POLÍCIA CIVIL, CONFORME ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2021/PCMG, PROCESSO Nº 1510.01.0024633/2021-22, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Vigência: 24/10/2022 à 24/10/2023 – perfazendo um valor global da Ata: de R\$ 9.342.651,12 (nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos), COM APLICAÇÃO DE DESCONTO CONFORME HOMOLOGAÇÃO, A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS MÉDIOS DOS COMBUSTÍVEIS PESQUISADOS E DIVULGADOS PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) OU NA FALTA DESTES, SEGUIRÁ O VALOR EXPOSTO NA TABELA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS PESQUISADOS E DIVULGADOS PELO PROCON DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- CARLOS EDUARDO FREIRE- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA- JOAQUIM FERNANDES SOARES- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS- ANTÔNIO CAFRÚNE FILHO- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS- DANILO FRANCO GONÇALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GILMAR GONÇALVES CHAVES- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO- GLAUCO DE SOUSA RIBEIRO- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO- KARLA CARVALHO FERNANDES- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- LUIZ FELIPE DE MIRANDA- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE- WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA- SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE GOVERNO- HUGO CESAR FERNANDES- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL- PAULO APÓSTOLO DA SILVA- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE- LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SORAYA RIBEIRO DE MOURA. ARAGUARI 24 de outubro de 2022.

## TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 187/2022 - RP-144/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL SOB O Nº 888240/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA CONTEMPLAR AS ENTIDADES: ABRIGO CRISTO REI, BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI, CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI E COMUNIDADE PROVIDA. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 21/11/2022 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitações e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 26 de outubro de 2022.

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 154/2022 - RP-119/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I,II,III,IV E V, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E CREAS MULHER E DEPARTAMENTOS. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 22/11/2022 às 09:00 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 26 de outubro de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

FORNECEDOR: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2022 / DISTRIBUIDORA FATURETO LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - RP Nº 035/2022 - PROCESSO Nº 118/2022. Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, SEUS DEPARTAMENTOS E ENTIDADES CONVENIADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, especificado(s) no(s) item(ns) 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 051/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 21/10/2022 à 21/10/2023 – perfazendo um valor global da Ata: R\$202.663,68 (Duzentos e Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos). SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – PAULO APOSTOLO DA SILVA. ARAGUARI 21 de outubro de 2022.

## TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: MANSUR SOLUÇÕES LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 - RPNº 056/2022 - PROCESSO Nº 164/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO TERMINAL RODOVIÁRIO TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E NO CIAC - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, especificados nos Projeto Básico e demais anexos do edital de PREGÃO Nº 083/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 13/10/2022 à 13/10/2023 – perfazendo um valor global da Ata: R\$2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA – JOAQUIM FERNANDES SOARES E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

HABITAÇÃO – DICKSON DOS SANTOS GOMES. ARAGUARI 13 de outubro de 2022.

## SAE

### AVISO DE PREGÃO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 002/2022, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, através do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por maior retorno econômico para disputa entre todos interessados, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e assistência técnica, por meio de contrato de desempenho visando o aumento da eficiência operacional do serviço de Água e Saneamento da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, no município de Araguari-MG e seus Distritos, mediante instrumento contratual. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: [www.sae.araguari.com.br](http://www.sae.araguari.com.br). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. A Sessão Pública será iniciada, de forma presencial, no dia 12 de dezembro de 2022, às 13:00 horas.

## FAEC

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 052/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 11, Bairro Centro – CEP: 38.440-016 na Cidade de Araguari – MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PURIFICADOR DE ÁGUA E FORNO MICROONDAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme termo de referência que consta no site oficial [www.faec.araguari.mg.gov.br](http://www.faec.araguari.mg.gov.br). Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Data da abertura da sessão: Dia 07/11/2022 - Horário da abertura: 08:00h Data do término da sessão: Dia 07/11/2022 Horário do término: 12:00h. Maiores informações, junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, situada na Rua Brasil Accioly, nº 86, Bairro Centro, CEP: 38.440-114, na cidade de Araguari/MG, Fone: (34) 3690-3220. Araguari, 30 de março de 2022.

## CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO  
DELIBERAÇÃO Nº 9/22, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 10ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2022, tendo como pauta:

1) análise da proposta de pagamento em 30 (trinta) vezes oferecida pela Empresa Friari Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.379.5480001-95 para a doação com encargos do lote nº 52, Quadra 3, inscrito na Matrícula 71.444 do CRI, localizado na Rua 2, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG;

2) Apresentação da demanda da Empresa LD Celulose acerca da Parada Geral, que ocorrerá no mês de janeiro no Município de Araguari-MG.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do pagamento da doação com encargos em 24 (vinte e quatro) vezes, com as devidas correções pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, à Empresa Friari Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.379.5480001-95 para adquirir o lote nº 52, Quadra 3, inscrito na Matrícula 71.444 do CRI, localizado na Rua 2, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por nove votos a um, a presente deliberação.

Araguari-MG, 24 de outubro de 2022.

Maria Cecília de Araújo  
Prefeita em Exercício



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

ATENDIMENTOS REALIZADOS  
JANEIRO A JUNHO 2022

+ DE 2 MIL

SECRETARIA SAÚDE

**ARAGUARI**  
CONECTADA COM VOCÊ  
E COM O BRASIL

COMPROMISSO  
COM A SAÚDE

MUNICÍPIO DE ARAGUARI

**ARAGUARI**  
CONECTADA COM VOCÊ  
E COM O BRASIL